ALADI/AAP.CE/54/ACR.1
9 de abril de 2003

ATA DE RETIFICAÇÃO DO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 54 ENTRE OS ESTADOS-PARTE DO MERCOSUL E OS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

Na cidade de Montevidéu, aos vinte dias do mês de março de dois mil e três, a Secretaria-Geral, no uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes, como depositária dos Acordos e Protocolos assinados pelos Governos dos países-membros da Associação, e em conformidade com o estabelecido em seu Artigo Terceiro, faz constar:

Primeiro.- Que a Representação do Paraguai, em exercício da Presidência Pro Tempore do MERCOSUL, comunicou à Secretaria-Geral, pela nota RP/ALADI/4/24/03, que anexa as notas 35 e 57 da Representação do México, a conformidade dos Estados-Parte do MERCOSUL e dos Estados Unidos Mexicanos para que a Secretaria-Geral corrija os erros detectados nas versões em espanhol e em português do Acordo de Complementação Econômica N° 54, assinado entre os Estados-Parte do MERCOSUL e os Estados Unidos Mexicanos, em 5 de julho de 2002.

Segundo - Que os erros consistem na menção aos “Anexos I, II, III, IV e V” do Acordo nos Artigos 2 e 7.

Terceiro - Que uma vez que as Partes do Acordo solicitaram à Secretaria-Geral eliminar do texto do Acordo a referida menção, esta Secretaria-Geral, com base nessa comunicação, realizou os seguintes ajustamentos:

1) no Artigo 2, parágrafo 1, primeira parte, riscou-se: “ANEXOS I”, “II”, “III” e “IV”, assim como todos os parênteses, ficando redigido da seguinte maneira:

- “os Acordos celebrados ou que venham a ser celebrados pelos Estados Unidos Mexicanos com cada um dos Estados Partes do MERCOSUL ao abrigo do Tratado de Montevidéu 1980: Estados Unidos Mexicanos – República Argentina, Estados Unidos Mexicanos – República Federativa do Brasil; Estados Unidos Mexicanos – República do Paraguai; Estados Unidos Mexicanos – República Oriental do Uruguai;”

2) no Artigo 2, parágrafo 1, segunda parte, riscou-se: “e seus respectivos anexos (ANEXO V)”, ficando redigido da seguinte maneira:

- “o Acordo sobre o setor automotor entre o MERCOSUL e os Estados Unidos Mexicanos; e”

3) no Artigo 2, parágrafo 3, riscou-se: “incluídos nos anexos ao…Acordo”; e intercalou-se “a que se refere o parágrafo 1 do … Artigo”, ficando redigido da seguinte maneira:

“3.- Os Acordos *a que se refere o parágrafo 1 do* presente *Artigo* serão regidos pelas disposições neles estabelecidas e permanecerão em vigência até a implementação do Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e os Estados Unidos Mexicanos.”

4) no Artigo 7, segundo parágrafo, riscou-se: “....Anexos….”; e intercalou-se: “Acordos a que se refere o parágrafo 1 do Artigo 2… ”, ficando redigido da seguinte maneira:

“As emendas ou adições aos *Acordos a que se refere o parágrafo 1 do Artigo 2* do presente Acordo serão efetuadas de conformidade com os procedimentos neles previstos e entrarão em vigência para as Partes Signatárias nos termos por elas acordados.”

E para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação no lugar e data indicados, em um original nos idiomas espanhol e português.

COBERTURA DO ACORDO
Artigo 2

1.- Formam parte do presente Acordo de Complementação Econômica os seguintes acordos:

- os Acordos celebrados ou que venham a ser celebrados pelos Estados Unidos Mexicanos com cada um dos Estados Partes do MERCOSUL ao abrigo do Tratado de Montevidéu 1980: ~~ANEXOS I (~~Estados Unidos Mexicanos - República Argentina~~)~~, ~~IV (~~Estados Unidos Mexicanos – República Federativa do Brasil~~)~~; ~~IV (~~Estados Unidos Mexicanos – República do Paraguai~~)~~; ~~IX) (~~Estados Unidos Mexicanos – República Oriental do Uruguai~~)~~;
- o Acordo sobre o setor automotor entre o MERCOSUL e os Estados Unidos Mexicanos ~~e seus respectivos anexos (Anexo V)~~; e
- os Acordos que sejam celebrados entre o MERCOSUL e os Estados Unidos Mexicanos ao abrigo do presente Acordo e do Tratado de Montevidéu 1980.

2.- A partir da data de assinatura do presente Acordo, serão desenvolvidas negociações periódicas para ampliar e aprofundar, progressivamente, quaisquer dos acordos referidos no parágrafo anterior.

3.- Os Acordos ~~incluídos nos anexos ao~~ a que se refere o parágrafo 1 do presente ~~Acordo~~ Artigo serão regidos pelas disposições neles estabelecidas e permanecerão em vigência até a implementação do Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e os Estados Unidos Mexicanos.

COOPERAÇÃO ECONÔMICA E COMERCIAL
Artigo 3

Para apoiar as ações tendentes a incrementar os intercâmbios comerciais de bens e serviços, as Partes Signatárias estimularão as seguintes iniciativas entre outras:

a) A promoção de reuniões empresariais e outras atividades complementares que ampliem as relações de comércio e investimento entre os setores privados das Partes;

b) O fomento e apoio às atividades de promoção comercial, tais como: seminários, missões comerciais, simpósios, feiras e exposições comerciais e industriais;

c) O desenvolvimento de atividades de facilitação de comércio; e

d) O intercâmbio de informação sobre políticas comerciais.

Riscado: "ANEXOS I", "II", "III" e "IV", assim como todos os parenteses"; "e seus respectivos anexos (Anexo V)"; "incluídos nos anexos ao ... Acordo": NÃO VALE.
Intercalado: "a que se refere o parágrafo 1 do ... Artigo": VALE.

ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO
Artigo 4

A administração do presente Acordo estará a cargo de uma Comissão Administradora integrada, por uma parte, pelo Grupo Mercado Comum do MERCOSUL e, por outra parte, pela Secretaria de Economia dos Estados Unidos Mexicanos.

A Comissão Administradora aprovará seu regulamento interno e se reunirá de forma ordinária duas vezes por ano.

A Comissão Administradora adotará suas decisões por consenso.

ADESÃO
Artigo 5

O presente Acordo estará aberto à adesão dos demais países membros da Associação Latino-Americana de Integração, mediante a negociação correspondente.

VIGÊNCIA
Artigo 6

O presente Acordo entrará em vigência trinta (30) dias depois que todas as Partes comuniquem à Secretaria Geral da ALADI o cumprimento dos requisitos exigidos por sua legislação para esse fim e terá vigência até ser substituído por um Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e os Estados Unidos Mexicanos.

EMENDAS E ADIÇÕES
Artigo 7

As Partes, por consenso, poderão convir em qualquer emenda ou adição ao presente Acordo. Tais emendas ou adições serão formalizadas mediante a subscrição de protocolos adicionais ou modificativos.

As emendas ou adições aos ~~Anexos~~ Acordos a que se refere o parágrafo 1 do Artigo 2 do presente Acordo serão efetuadas de conformidade com os procedimentos neles previstos e entrarão em vigência para as Partes Signatárias nos termos por elas acordados.

PROTOCOLIZAÇÃO E DEPÓSITO
Artigo 8

As Partes instruirão seus representantes junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) para que o presente Acordo seja protocolizado junto à Associação.

Riscado: "Anexos": NÃO VALE.
Intercalado: "Acordos a que se refere o parágrafo 1 do Artigo 2": VALE.